



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040000794/13	09/07/2013 09:06:48	NUCLEO TIMÓTEO

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00298245-2 / MUNICIPIO DE ANTONIO DIAS	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: ANTONIO DIAS	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município:	3.6 UF:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):

Livro: Folha: Comarca:

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>
<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>			
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Área (ha)		
	Agrosilvipastoril		
	Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>Tipo de Intevenção REQUERIDA</b>			<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	Quantidade		ha
0,0950			
<b>Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Unidade</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	Quantidade		ha
0,0950			
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>			
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>			
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	739.747 7.836.141
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>			
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Infra-estrutura	manutenção de travessia - ponte		0,0950
			<b>Total</b>
			<b>0,0950</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0	10.2.2 Diâmetro(m): 0	10.2.3 Altura(nº):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0			

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****1. HISTÓRICO**

- " Data da formalização: 20/05/2013
- " Data do pedido de informações complementares: 08/07/2013
- " Data de entrega das informações complementares: 08/11/2013
- " Data da emissão do parecer técnico: 11/11/2013

**2. OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida a regularização de obra em caráter emergencial já realizada em uma área correspondente a 0,095 ha, referente à intervenção na estrutura da travessia sobre o ribeirão grande.

**3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

A área de intervenção encontra-se na estrada de acesso à localidade denominada de Comunidade Horto Baratinha, conforme informação do Requerente em documentos que compõe o processo em tela, localizada no Município de Antônio Dias, e nestes termos a obra pretendida entende-se atender a toda comunidade local, que segundo a legislação, considera-se obra de utilidade pública.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, trata-se da intervenção na estrutura da travessia sobre o ribeirão grande, sendo esta uma área de uso público e a citada atividade foi realizada em prol da municipalidade, evitando assim o risco grave e iminente de degradação ambiental através do solapamento de suas cabeceiras sobre o ribeirão e risco de queda em função da estrutura de aço estar corroída pelo desgaste natural, dificultando o acesso sobre a mesma e colocando em risco a integridade física de pessoas que circulam na área.

E durante a vistoria observou-se que no local da intervenção foi colocado terra nas cabeceiras da ponte e também a construção de uma viga para sustentação da estrutura de aço da ponte que se encontra em avançado estado de corrosão afetando praticamente toda sua estrutura.

A área onde foi realizada a intervenção encontra-se na sub-bacia do rio Piracicaba, um dos principais contribuintes da bacia do Rio Doce.

A área de intervenção é sobre o ribeirão Grande, também conhecido localmente por rio Cocais Grande, que deságua diretamente no rio Piracicaba.

A topografia da área de intervenção constitui-se de áreas planas e platôs com características antrópicas acentuadas, onde é facilmente observada a movimentação do substrato por anteriores atividades e infra-estruturas (pastagens, mineração, estradas, etc.). O relevo natural foi seriamente modificado pela ação do homem.

Toda área a montante da ponte serve como de recarga hídrica ao rio Piracicaba. Alguns talvegues estão diretamente direcionados a este rio e outros direcionados ao ribeirão Grande que é afluente deste.

**4. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

A intervenção requerida, sendo considerada eventual e de Baixo Impacto Ambiental, refere-se intervenção na estrutura da travessia sobre o ribeirão grande através do aterramento das cabeceiras e construção de viga de sustentação, localizada nas coordenadas: longitude 739.747 e latitude 7.836.141 descrito no mapa/croqui apresentado, bem como descritos no Plano Simplificado de Utilização Pretendida e Caracterização Biofísica.

O protocolo do processo em tela, objeto do presente trabalho de vistoria técnica "in loco" é de regularização de Obra Emergencial, ou seja, obra esta já realizada,

A referida atividade é também objeto de Outorga de Direito de Uso de Águas para modalidade de travessia Rodo-Ferroviária, conforme FOBI nº 105680/2012, citado no Laudo Técnico de Alternativa Locacional.

A área objeto de requerimento é considerada de preservação permanente de recursos hídricos. A atividade se relaciona à intervenção ocorrida em caráter emergencial, sem supressão de vegetação nativa e ou plantada sem rendimento lenhoso significativo. Conforme citado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida, trata-se de uma área de uso público e a citada atividade foi realizada em prol da municipalidade, evitando assim o risco grave e iminente de degradação ambiental através do solapamento de suas cabeceiras sobre o ribeirão e risco de queda em função da estrutura de aço estar corroída pelo desgaste natural, dificultando o acesso sobre a mesma e colocando em risco a integridade física de pessoas que circulam na área.

A ponte ocupa apenas uma área de 0,015 hectares marginais ao curso d'água, a estrada de acesso à ponte ocupa uma área de 0,080 hectares. Ambas as ocupações são consideradas consolidadas na forma da legislação vigente.

A estrutura de suporte da ponte apresenta as seguintes dimensões: 27,5 metros de comprimento por 5,5 metros de largura, estando sua plataforma localizada a 5,15 metros do nível da água.

O local selecionado e a situação evidenciada apresenta-se com características favoráveis à intervenção, pois a mesma é considerada de uso antrópico e consolidado, inexistindo assim, outras alternativas técnicas e locacionais para a intervenção

requerida.

Salientamos que a referida intervenção realizada em 05/2012 conforme Laudo Técnico de Alternativa Técnica Locacional do Empreendimento, esta já está necessitando de novos reparos (manutenção), pois a mesma se encontra em péssimas condições de uso pela comunidade.

#### OBSERVAÇÕES:

Considerando que tecnicamente o processo em tela é passível de deferimento, entretanto, devido a intempestividade de protocolização do mesmo, conforme documentos apresentados e segundo a legislação vigente, o mesmo é passível de INDEFERIMENTO, pois houve uma Autorização Prévia para Intervenção Emergencial nº 10/2012, fls. 100, o qual o empreendedor deveria ter respeitado o prazo estabelecido no Formulário de Orientação Básica Integrado FOBI nº 105680/2012 (90 dias – vencimento em 13/05/2012), verificou-se que a entrega dos documentos, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 357559/2012, fls. 02, foi protocolizado no órgão ambiental em 15/05/2012.

Assim sendo, considerando a intempestividade no protocolo, as sanções devidas, são aquelas descritas na Autorização Prévia para Intervenção Emergencial nº 10/2012, fls 100, quais sejam:

"Em caso de constatação do caráter não emergencial da intervenção, bem como, a não formalização do processo no prazo estipulado pelo FOBI em referência, o interessado sofrerá as sanções administrativas cabíveis e cassação da referida autorização, sendo o fato comunicado ao Ministério Público, para apuração e configuração do ilícito penal."

#### 5. CONCLUSÃO

Somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa correspondente a regularização de Obra Emergencial, que após análise documental e de vistoria técnica "in loco" foi constatado a intervenção ambiental requerida a título de obra emergencial, pela Prefeitura Municipal de Antônio Dias.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo Supervisor Regional - IEF.

#### MEDIDAS MITIGADORAS E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Pela decisão de sugerir o indeferimento, as medidas acima não serão mencionadas.

#### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HORADES JOSÉ DE OLIVEIRA - MASP: 562866-4

#### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 19 de junho de 2013

#### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Cuida-se de manifestação jurídica referente ao Processo Administrativo nº 04040000794/13, para fim de Intervenção Ambiental, cujo Requerente é a Prefeitura de Antônio Dias, na modalidade de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa numa área de 0,095ha., localizada no Município de Antônio Dias/MG.

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial, do pedido de intervenção ambiental (fl. 112).

Conforme se depreende nos documentos trazidos aos autos, houve uma Autorização Prévia para Intervenção Emergencial nº 10/2012, fls. 100, o qual o empreendedor deveria ter respeitado o prazo estabelecido no Formulário de Orientação Básica Integrado FOBI nº 105680/2012 (90 dias – vencimento em 13/05/2012) para formalização do processo de Outorga de direito de uso dos recursos hídricos e demais intervenções. Observa-se que a entrega dos documentos, conforme Recibo de Entrega de Documentos nº 357559/2012, fls. 02, foi protocolado no órgão ambiental em 15/05/2012. Verificando o calendário de 2012, a data mencionada para o vencimento seria um domingo, desta forma o último dia do prazo seria o dia útil subsequente, qual seja, 14/05/2012.

Importante frisar que o protocolo/recibo de entrega de documentos no órgão ambiental é feito de forma digital ou manual, neste último, apenas quando os sistemas estão em manutenção ou "fora do ar". Não há, portanto, outra maneira de assegurar o recebimento desses senão por meio do protocolo/recibo de entrega de entrada de documentos. Qualquer outro tipo de carimbo, realizado por servidores, como por exemplo, de "confere com o original" não possui o condão de atestar a entrada de documentos no órgão.

Assim sendo, considerando a intempestividade no protocolo, as sanções devidas, são aquelas descritas na Autorização Prévia para Intervenção Emergencial nº 10/2012, fls 100, quais sejam

"Em caso de constatação do caráter não emergencial da intervenção, bem como, a não formalização do processo no prazo estipulado pelo FOBI em referência, o interessado sofrerá as sanções cabíveis e cassação da referida autorização, sendo o fato comunicado ao Ministério Público, para apuração e configuração."

Ressalta-se que os analistas não gozam de poderes para concessão ou diliação de prazo para apresentação de "novo" processo fora do prazo previsto em lei.

Ex positis, com a devida vênia, opino pelo indeferimento do pedido com base nas disposições legais apontadas neste Controle Processual.

Oportunamente, recomenda-se a lavratura de Auto de Infração, por realizar intervenção ambiental sem a devida autorização do órgão ambiental competente.

Consta no presente feito a comprovação dos emolumentos referente à vistoria técnica realizada fls. 110.

O presente feito é de competência decisória do Supervisor Regional do IEF, ex vi do inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018; esclarecemos que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

É como submetemos à consideração superior.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

TALITA CAMILLE DA SILVA RAMINHO - 125.722

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 16 de abril de 2019